

EXPEDIENTE DO DIA
09 08 03 03 10 2005
2005



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Tróccoli Júnior



PROJETO DE LEI Nº 741 / 2005

Estabelece medidas de segurança em balsa de travessia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa decreta:

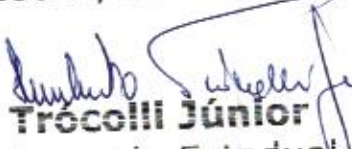
Art. 1º Fica Autorizado estabelecer medidas de segurança nas balsas que fazem as travessias no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º As balsas ficam obrigadas a manter um mergulhador com todos os equipamentos de resgate para eventuais acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2005.


Tróccoli Júnior
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Tróccoli Júnior



JUSTIFICATIVA

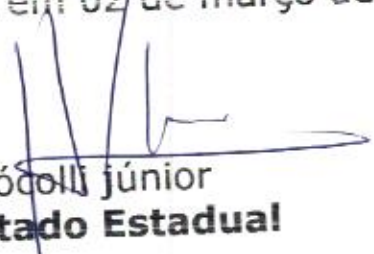
Esta medida legislativa visa evitar que acidentes como esse ocorrido em fevereiro ultimo que acarretou dois óbitos por falta de segurança na balsa que faz a travessia de Cabedelo a Lucena.

A balsa não possuía nenhuma medida de prevenção como de resgate para acidentes em que envolve automóveis e motos.

Não tendo nenhum mergulhador a bordo, não permitiu que integrantes dos veículos acidentados, possuísse meios de defesa.

Diante de tais considerações, solicito de meus pares a aprovação desta proposta legislativa, reconhecendo a grande atuação da mesma.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2005.


Tróccoli Júnior
Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

CONCEDIDO VI 9/03
Em 08/03 2005
Horas: 10 : 20 min
João Batista
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 741 sob o nº 741/05
Em 08/03 /2005

p. Fabião
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 09/03 /2005

p. Fabião
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/03 /2005.

p. negaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/03 /2005

Carolina
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04 /2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Vitorino Freire

Em 04/05 /2005

João Batista
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ /2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 08 / 03 /2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PEDIDO DE VISTA
Concedido ao Deputado:

Em 23.12.2005
Horas: 12h30 min

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 741/2005

ESTABELECE MEDIDAS DE SEGURANÇA
EM BALSA DE TRAVESSIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. TROCOLLI JÚNIOR
RELATOR: Dep. ZENÓBIO ROSCANO

PARECER

1220/06

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 741/2005, de autoria do Ilustre Deputado Trocolli Júnior. É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a comunidade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do ilustre parlamentar, visando estabelecer medidas de segurança em balsa de travessia.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse para a comunidade social do nosso Estado, contudo, colide sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, §1º inciso II, alínea "e" da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 63- Iniciativa das leis

§1º São de iniciativa do Governador.....

II - Dispõe sobre:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governo do Estado, que envolve matérias desta natureza.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 741/2005 por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 31 de maio 2005.


DEP. VITAL FILHO

RELATOR *ZT*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado VITAL FILHO recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 741/2005.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2005.


Dep. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE


Dep. GILVAN FREIRE
MEMBRO


Dep. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO


Dep. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

Dep. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/21/2006